

PORTARIA Nº 02/2020

A Presidência do **INSTITUTO CULTURAL IRACEMA – ICI** (CNPJ sob nº 13.637.888/0001-10), Organização Social na forma da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.704/03 qualificada pelo Decreto Municipal 12.846/2011 do Município de Fortaleza, que tem firmado Contrato de Gestão nº 044/2019 SEGOV/ICI para realização de ações de requalificação da Praia de Iracema e gestão do Centro Cultural Belchior, bem como Contrato de Gestão nº 1/2019 SECULTFOR/ICI para gestão do Complexo Vila das Artes, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 27, II de seu Estatuto,

Considerando que o Governador do Estado do Ceará expediu o Decreto nº 35.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo Covid-19;

Considerando que o Prefeito de Fortaleza expediu Decreto nº 14611 de 17 de Março de 2020 sobre a situação de emergência em saúde no Município de Fortaleza em decorrência da COVID-19;

Considerando que o Governador do Estado do Ceará expediu o Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, sem prejuízo de outros já expedidos, que adequou as medidas de isolamento social de enfrentamento da infecção pelo Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, determinando a prorrogação das atividades remota – não presenciais – para aqueles que se encontrem nestas circunstâncias.

Parágrafo único: As coordenações devem apresentar em até 5 (cinco) dias a lista de funcionários, colaboradores, estagiários ou prestadores de serviços contínuos que se encontrem nesta situação.

Art. 2º - Manter a suspensão de eventos e atividades abertas ao público em geral com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, exceto da reabertura a visitantes do Centro Cultural Belchior, que deve ser determinada pela Gerência do equipamento, a partir do cumprimento com as normas sanitárias vigentes que visem coibir a propagação COVID-19 e terão como base o protocolo de retorno de atividades estabelecidos pelo ICI.

Art. 3º - Determinar o retorno das atividades presenciais de caráter administrativo em todos os equipamentos e de todos os funcionários, colaboradores, prestadores de serviço que não estejam ressalvados pelo art.1º do presente documento.

Parágrafo Único: O retorno das atividades dar-se-á em estrito cumprimento com as normas sanitárias vigentes que visem coibir a propagação COVID-19 e terão como base o protocolo de retorno de atividades, que segue anexo, a esta portaria e que, estabelece, dentre outros a obrigatoriedade do uso de máscaras e da manutenção do distanciamento social no trabalho presencial.

Art. 4º - Prorroga-se a realização de atividades de formação artística a serem transmitidas pela internet para o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 01/2019 SECULTFOR/ICI para gestão do Complexo Vila das Artes e Casa do Barão de Camocim.

Art. 5º - Para o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 044/2019 SEGOV/ICI, permanece autorizada a realização de apresentações artísticas, oficinas e outras atividades a serem transmitidas pela internet.

Art. 6º - Para fins de comprovação do cumprimento das metas dos Contratos de Gestão, todas as atividades formativas, apresentações artísticas, oficinas e demais atividades realizadas ou fomentadas pelo ICI devem ser documentadas para fins de comprovação de sua realização e efetividade, especialmente quanto à verificação do público atingido em conformidade aos manuais e orientações internas já padronizadas.

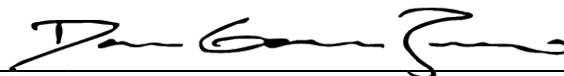
Art. 7º - Fica autorizada a assinatura eletrônica ou digital, em conformidade com as diretrizes do decreto federal 10.278/2020.

Parágrafo primeiro: As anuências estabelecidas no art.10, parágrafo único da Portaria 01/2020, que estabeleceu as normas para trabalho remoto, no que atine a assinaturas física digitalizadas, permanecerão válidas até 31 (trinta e um) de julho de 2020.

Parágrafo segundo: Fica desde logo estabelecido o dever de a Diretoria Administrativa Financeira identificar e padronizar assinaturas por certificações digitais para seus diretores e uma plataforma para assinatura eletrônica que possa ser utilizada para contratos entre particulares, conforme dispõe art.6º do decreto federal 10.278/2020, de modo a minimizar os riscos de contágio da COVID-19.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário, inclusive as relativas à portaria 01/2020.

Fortaleza, 24 de julho de 2020.



Davi Gomes Barroso
Diretor Presidente – ICI